



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XI - Recife, quarta-feira, 02 de outubro de 2024 - Nº 186

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PECONSIG e Perícia Médica

A Funape informa que apenas servidores aposentados e pensionistas que precisam, neste momento, acessar os serviços da plataforma PECONSIG ou agendar perícia médica - depois de tentar criar uma senha no portal www.nps.pe.gov.br e não conseguir acessar - devem ter um e-mail cadastrado no órgão. Os beneficiários que ainda não têm endereço eletrônico no sistema da Funape podem solicitar a inclusão numa das nossas 15 agências previdenciárias espalhadas por todo o Estado ou através do e-mail atendimento@funape.pe.gov.br.

Funape
Fundação de Aposentadorias e Pensões
dos Servidores do Estado de Pernambuco

Secretaria
de Administração

GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

PROVA DE VIDA 2024

OBRIGATÓRIO PARA SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO.

Mais fácil, rápido e sem precisar sair de casa, pelo aplicativo gov.br ou presencialmente em qualquer agência do banco Bradesco, sempre no mês de aniversário.

Funape

Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco

Secretaria de Administração



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

(Fonte: www.funape.pe.gov.br).

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 186 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2024.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 7619 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar, a CB PM **WANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 1124293, com efeito retroativo a 01 de junho de 2024.

Nº 7620 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco, o CB PM **GABRIEL DO NASCIMENTO SOUZA**, matrícula nº 1137166, com efeito retroativo a 01 de junho de 2024.

Nº 7621 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar, o 2º Tenente PM **JULIANO SOARES CABRAL**, matrícula nº 9509712, o Subtenente PM **JONAS REGIS MOREIRA**, matrícula nº 1079611, a 1º Sargento PM **CRISTINA ANGÉLICA SANTOS DA ROCHA**, matrícula nº 1033140, o 2º Sargento PM **RUBENS JOSÉ DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1070355, e o 3º Sargento PM **SALOMÃO PEDRO AZEVEDO DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 1089854, a partir de 02 de setembro de 2024.

Nº 7622 - Transferir do Corpo de Bombeiros de Pernambuco para a Casa Militar, o Major BM **ALLAN MESQUITA DA COSTA**, matrícula nº 7980256, a partir de 01 de outubro de 2024.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 186, de 02OUT2024).

1.2 - Secretaria de Administração:

INSTRUÇÃO INTERNA SAD Nº 01 DO DIA 01/10/2024

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 8 de fevereiro de 2013, e considerando os procedimentos exigidos para classificação de informações estabelecidos na Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, e no Decreto nº 38.787, de 30 de outubro de 2012, **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir os procedimentos de classificação das informações produzidas ou recebidas pela Secretaria de Administração do Estado, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º Os procedimentos de que trata o art. 1º tem por objetivo estabelecer a vedação do acesso à informação e/ou proibir a divulgação da informação e/ou obrigar a manutenção do sigilo quanto às informações produzidas ou em posse desta Secretaria, e serão classificadas em termos do seu valor estratégico, requisitos legais, sensibilidade e criticidade para evitar modificação e/ou divulgação não autorizadas.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Interna, considera-se:

I - autoridade classificadora: o Governador do Estado, o Vice-Governador do Estado, os Secretários de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas, nos termos dos incisos I, II e III do art. 13 da Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012;

II - autoridade classificadora por delegação de competência: pessoa física de que trata o § 1º do art. 13 da Lei nº 14.804, de 2012;

III - classificação: atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo dado à informação, documento, material, área ou instalação;

IV - gestor de processos: responsável pela unidade de execução de um determinado processo de trabalho; e

V - Termo de Classificação de Informação (TCI): formulário que tem como finalidade formalizar a decisão de classificação ou qualquer alteração no sigilo de informação em qualquer grau de sigilo.

Art. 4º As informações da Secretaria de Administração deverão ser pré-classificadas por cada gestor de processos, considerando os seguintes níveis de restrição:

I – pública: informações disponíveis para visualização de todos os cidadãos;

II - restrita: informações disponíveis para visualização de usuários das unidades pelas quais o processo tramita; ou

III - sigilosa: informações disponíveis apenas para usuários com permissão específica e previamente credenciados.

Art. 5º Serão consideradas de acesso restrito as seguintes informações produzidas ou em posse desta Secretaria de Administração:

I - dados ou documentos preparatórios, a exemplo de notas técnicas, pareceres, relatórios de auditoria, planilhas, apresentações e notas informativas que subsidiem decisões dos dirigentes em documentos sobre política econômica, fiscal, tributária, monetária, regulatória, controle interno e de pessoal, bem como documentos e informações que tragam argumentos e conteúdo para os processos que resultarão na edição de ato normativo;

II - informações pessoais de pessoa identificada ou identificável, como Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), estado de saúde do servidor ou familiares, informações financeiras ou patrimoniais, alimentandos, dependentes, pensões, endereços residenciais, número de telefone pessoal, e-mail pessoal, origem racial ou étnica, orientação sexual,

convicções religiosas, filosóficas ou morais, opiniões políticas, filiação sindical, partidária ou filiação a organizações de caráter religioso, filosófico ou político; e

III - informações ou documentos submetidos a hipóteses de restrição de acesso previstas em outras legislações, tais como as listadas no Anexo I.

Art. 6º São passíveis de classificação de acesso sigiloso os ativos considerados imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

II - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos de órgãos de segurança pública do Estado;

III - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico estadual;

IV - pôr em risco a segurança de instituições, servidores estaduais ou de autoridades estaduais; ou

V - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Parágrafo único. As informações ou documentos classificados como sigilosos deverão apresentar a identificação da classificação da informação da seguinte forma:

I - documentos físicos produzidos pela instituição: a identificação deverá ser feita no cabeçalho de todas as páginas, inclusive na capa;

II - documentos externos físicos recebidos: a marcação deverá ser feita com uma etiqueta na parte superior;

III - e-mail: a identificação deverá ser identificada no assunto do e-mail;

IV - documentos eletrônicos produzidos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI): a identificação deverá ser na capa, além da atribuição da classificação padronizada correta no SEI;

V - dados e aplicações: deve conter o nível de segurança na "meta data" do documento. Para qualquer relatório gerado a identificação deverá ser descrita no cabeçalho; e

VI - outros tipos: a identificação deverá estar visível no início do documento.

Art. 7º Os gestores de processos deverão realizar a pré-classificação das suas informações produzidas ou em posse, conforme modelo disponibilizado no Anexo II.

Art. 8º As classificações propostas pelos gestores de processos serão objeto de deliberação por parte da autoridade classificadora.

Art. 9º Os casos não previstos nesta Instrução Interna devem ser objeto de apreciação por parte da autoridade classificadora, que deverá proceder à classificação da informação no grau de sigilo adequado, formalizada por meio de Termo de Classificação de Informação - TCI.

Art. 10. A decisão de classificar a informação em qualquer grau de sigilo por parte da autoridade classificadora deve ser formalizada no TCI, nos termos do Decreto nº 38.787, de 30 de outubro de 2012.

Art. 11. As informações que forem classificadas como ultrasssegreta e secreta deverão ser encaminhadas para deliberação do Comitê de Acesso à Informação pela autoridade classificadora, no prazo previsto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 38.787, de 2012.

Art. 12. Esta Instrução Interna entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

Secretaria de Administração do Estado

ANEXO I

HIPÓTESES DE RESTRIÇÃO DE ACESSO

HIPÓTESE LEGAL	DISPOSITIVO LEGAL OU REGULATÓRIO
Atividade de Inteligência ou Fiscalização	Inciso VIII do art. 23 da Lei Federal nº 12.527/2011
Controle Interno	§3º do art. 26 da Lei Federal nº 10.180/2001
Direito Autoral	Inciso III do Art. 24 da Lei Federal nº 9.610/1998
Documento Preparatório	§3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527/2011
Informação Pessoal	Art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011
Informações Privilegiadas de Sociedades Anônimas	§§ 1º e 2º do art. 155 da Lei Federal nº 6.404/1976
Interceptação de Informações Telefônicas	Art. 8º, caput, da Lei Federal nº 9.296/1996
Investigação de Responsabilidade de Servidor	Art. 150 da Lei Federal nº 8.112/1990
Livros e Registros Contábeis Empresariais	Art. 1.190 do Código Civil
Notificação Disciplinas de Militar Estadual	§5º do art. 11 da Lei nº 11.817/2000
Operações Bancárias	Art. 1º da Lei Complementar Federal nº 105/2001
Ouvidoria	Inciso V do art. 13 e inciso VIII do art. 15 da Lei nº 16.420/2018
Protocolo - Pendente Análise de Restrição	Inciso II do art. 6º da Lei Federal nº 12.527/2011
Proteção da Propriedade Intelectual de Software	Art. 2º da Lei Federal nº 9.609/1998
Risco à Segurança de Alta Autoridade Estadual	Inciso IV do art.11 da Lei nº 14.804/2012
Risco à Segurança de Instituições Estaduais	Inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.804/2012
Segredo de Justiça no Processo Cível	Art. 189 do Código de Processo Civil
Segredo de Justiça no Processo Penal	§6º do art. 201 do Código de Processo Penal
Segredo Industrial	Inciso XIV do art. 195 da Lei Federal nº 9.279/1996
Serviço de Abrigamento de Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar	§1º do art. 2º da Lei nº 13.977/2009

Sigilo das Comunicações	Inciso V do art. 3º da Lei Federal nº 9.472/1997
Sigilo de Empresa em Situação Falimentar	Art. 169 da Lei Federal nº 11.101/2005
Sigilo de Inquérito Policial	Art. 20 do Código de Processo Penal
Situação Econômico-Financeira de Sujeito Passivo	Art. 198, caput, da Lei Federal nº 5.172/1966

ANEXO II
TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO – TCI

 <p>Secretaria de Administração</p>	SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO		
TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO - TCI Nº			
ÓRGÃO/ENTIDADE:			
GRAU DE SIGILO:	Reservado	Secreto	Ultrassecreto
TIPO DE DOCUMENTO:			
DATA DA CLASSIFICAÇÃO:			
FUNDAMENTO LEGAL DA CLASSIFICAÇÃO:			
RAZÕES DA CLASSIFICAÇÃO/ RECLASSIFICAÇÃO/ DESCLASSIFICAÇÃO/ REDUÇÃO DO PRAZO:			
A INFORMAÇÃO PODE SER FORNECIDA DE FORMA PARCIAL?			
SE PUDER SER FORNECIDA PARCIALMENTE, INDICAR QUE PARTE DA INFORMAÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL:			
PRAZOS MÁXIMOS DE CLASSIFICAÇÃO CONFORME ARTIGO 32 C/C INCISO VI DO ARTIGO 33:			
AUTORIDADE CLASSIFICADORA: (§ 2º DO ARTIGO 30:) DESCASSIFICAÇÃO EM _____ / _____ / _____ RECLASSIFICAÇÃO EM _____ / _____ / _____ REDUÇÃO DE PRAZO EM _____ / _____ / _____	Nome: Cargo: Matrícula:		
	Nome: Cargo: Matrícula:		
	Nome: Cargo: Matrícula:		
Assinatura da Autoridade Classificadora			
Assinatura da Autoridade do CAI			
Assinatura da Autoridade Responsável pela Desclassificação			
Assinatura da Autoridade Responsável pela Reclassificação			
Assinatura da Autoridade Responsável pela Redução do Prazo			

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 186, de 02OUT2024).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5905 – DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2023.12.5.003698

ACONSELHADO: 2º Sgt BM Mat. 940688-3 ADHERVAL CARLOS GAMA

ADVOGADOS: IRANDI ANTÔNIO DA SILVA - OAB/PE 60551 e LEONARDO RAMOS GUEDES BEZERRA - OAB/PE 49.297

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do Aconselhado acima identificado, objetivando apurar a acusação dele haver, por volta das 12:50h do dia 11 de março de 2023, parado o veículo Fiat Toro, no estacionamento do Shopping Tacaruna, nas proximidades de um extintor de incêndio de pó químico seco de 4kg, colocado esse objeto na caçamba de tal veículo e saído, levando o equipamento, tendo por esse fato sido indiciado em inquérito policial pelo crime de furto; **CONSIDERANDO** que o Colegiado, após uma consistente argumentação, inclusive elidindo as teses defensivas, demonstrou que o Imputado é CULPADO dessa acusação, bem como que essa conduta atingiu de morte preceitos éticos castrenses, motivo pelo qual o considerou incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação, pugnando pela sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu acolher o teor do Relatório, da Nota Técnica e do Parecer Técnico, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - julgar o 2º Sgt BM Mat. 940.688-3 ADHERVAL CARLOS GAMA CULPADO da acusação antes especificada e, por consequência, incapaz de permanecer integrando o CBMPE, razão pela qual imponho a ele a reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que essa conduta violou as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, VII, XVI, XIX e XX, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, e do Art. 27, I, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; II- publique-se em DOE; III - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTO

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5906 – DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI 2022.12.5.002737

ACONSELHADO SD PM MAT. 1222678 JOÃO MEDEIROS ARRUDA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADA: Dr.ª LUCIANA NEVES DE ALENCAR VIDAL FREIRE, OAB/PE DE Nº. 23.416

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o aconselhado, tendo nele restado comprovada que o militar no dia 11 de agosto de 2022, sem a devida autorização, contrariando ordem do Comando Geral da PMPE, contida no Art. 1º, da Portaria do Comando Geral nº 374/2019, publicada no Suplemento Normativo nº 066, de 24 de dezembro de 2019, concedeu entrevistas a programas de televisão, proferindo críticas e acusações contundentes contra o Estado, o então Governador, a Polícia Militar de Pernambuco, a superiores hierárquicos e pares, nos termos detalhados **no caderno processual**; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu acolher o teor do Relatório Conclusivo, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – julgar o SD PM MAT. 122267-8 JOÃO MEDEIROS ARRUDA DE OLIVEIRA LIMA culpado das acusações apuradas no presente processo, restando comprovado que a sua conduta infringiu diretamente os preceitos éticos- disciplinares, ao defenestrar letalmente a honra pessoal, o sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe, contrariando o disposto no Art. 12, §§1º ao 3º e Art. 27, Inc. III, IV, XIII e XIX, da Lei nº 6.783/1974 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco), bem como o Art. 1º, Art.3º, Art.4º, §§1º ao 4º, Art. 7º, Inc. II, IV, XIX, XX e Art. 8º, §1º, do Decreto Estadual nº 22.114/ 2000 (Regulamento de Ética dos Militares do Estado de Pernambuco), isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos opinativos antes referidos e no despacho homologatório; II- em razão do cometimento da versada infração, determino a imposição ao aconselhado da reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** prevista no Art. 28, Inc. V, da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); III - publicar em DOE; IV – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTO

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 186, de 02OUT2024).

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**Nº 5907 – DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR****SEI/SIGPAD nº 2023.13.5.003373****IMPUTADA: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ROSANA SANTIAGO DE SOUZA, MATRÍCULA nº 387493-1 .****ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO OAB/PE 37.578 e GUILHERME HENRIQUE ALBUQUERQUE SILVESTRE OAB/PE 25.761.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, através da Portaria Cor. Ger/SDS nº 201/2023, de 24 jul/2023, publicada no BG/SDS nº 141, de 28 jul/2023, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SIGPAD nº 2023.13.5.003373 e seus anexos, envolvendo a **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ROSANA SANTIAGO DE SOUZA, MATRÍCULA nº 387.493-1**, considerando que, no dia 03 de agosto de 2022, a pessoa de Hawelly Manoel Silva de Oliveira, ao conduzir o veículo Hyundai, modelo i30, placa NQZ8511 foi abordada pela Polícia Militar; **CONSIDERANDO** que no interior do automóvel, foi encontrado o seguinte material, pertencente à Agente de Polícia Rosana Santiago de Souza: 01 (uma) balaclava de cor preta, 01 (um) cinto com coldre, 01 (uma) camisa e 01 (um) distintivo da Polícia Civil, 01 (uma) pistola, cal. 380, marca Taurus, número de série KCU7394 e 07 (sete) munições de mesmo calibre; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o conjunto probatório reunido nos presentes autos, restaram demonstradas condutas de transgressões disciplinares perpetradas pela imputada de negligenciar no cumprimento dos seus deveres, em especial o de zelar pela função policial e ter conduta pública irrepreensível, bem como negligenciar a guarda de objetos pertencentes à repartição ou que estejam sob sua responsabilidade, possibilitando que os mesmos se danifiquem ou se extraviem, nos estritos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco e Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que a 3ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil sugeriu a aplicação da pena de suspensão à imputada dos autos; **CONSIDERANDO** que é imprescindível observar as condições estabelecidas no art. 35 da Lei Estadual nº 6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, para efeitos de aplicação de pena disciplinar, sobretudo quando existem antecedentes de ordem disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 3ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, na manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2023.13.5.003373**. **RESOLVE:** I – **APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 08 (oito) dias** à **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ROSANA SANTIAGO DE SOUZA, MATRÍCULA nº 387.493-1**, por violação ao previsto no Art. 31, inc. XXV - 2ª parte (negligenciar no cumprimento dos seus deveres), c/c Art. 30 (são deveres do funcionário policial, além daqueles inerentes os demais funcionários públicos civis), inc. IV (zelar pela dignidade da função policial) e inc. V (ter conduta pública irrepreensível), todos da Lei nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, assim como o Art. 193 (são deveres do funcionário, além do desempenho das tarefas cometidas em razão do cargo ou função), inc. VII (observância às normas legais e regulamentares), da Lei nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, e, ainda, o Art. 31, inc. XXXIII (negligenciar a guarda de objetos pertencentes à repartição ou que estejam sob sua responsabilidade, possibilitando que os mesmos se danifiquem ou se extraviem), da Lei Estadual nº 6.425/72, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida medida punitiva ser convertida em pagamento a título de multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo a servidora obrigada a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento da imputada, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**Nº 5908 – DELIBERAÇÃO****SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR****SEI/SIGPAD nº 2023.8.5.003387****SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL MARCU AURÉLIO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 221330-3.****ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO OAB/PE 37.578 e GUILHERME HENRIQUE ALBUQUERQUE SILVESTRE OAB/PE 25.761.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, por força da Portaria nº 195/2023-Cor.Ger./SDS, de 24.07.2023, publicada no BG nº 141, em 28.07.2023, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2023.8.5.003387** seus anexos, envolvendo o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA MARCU AURÉLIO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 221.330-3**, considerando o não comparecimento do sindicado para testemunhar em processo judicial de natureza criminal, perante a Terceira Vara do Tribunal do Júri da Capital, nos dias 11.05.2021, 19.08.2021 e 24.11.2021, apesar de devidamente notificado daqueles atos processuais; **CONSIDERANDO** que a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil se manifestou no sentido da existência de relevância jurídica, com conduta de transgressão disciplinar, passível da aplicação da pena de suspensão; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o conjunto probatório reunido nos presentes autos, restaram demonstradas provas que apontam haver o sindicado negligenciado o comparecimento às audiências judiciais, com inobservância aos deveres inerentes ao cargo público que ocupa, em especial quanto ao cumprimento das normas regulamentares da Polícia Civil de Pernambuco; **CONSIDERANDO** a Portaria GAB/PCPE Nº 032, de 04 de abril de 2014,

em especial o art. 6º, §2º do mencionado normativo; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina – Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2023.8.5.003387**; **CONSIDERANDO** a existência de antecedentes funcionais, nos termos estatuídos no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis de Pernambuco. **RESOLVE: I – APPLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias** ao imputado dos autos **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL MARCU AURÉLIO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 221.330-3**, cuja conduta se amoldou ao previsto no art. 31, inc. XXV - segunda parte (...negligenciar no cumprimento dos seus deveres), da Lei Estadual nº. 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, combinado com o art. 193 (São deveres do funcionário, além do desempenho das tarefas cometidas em razão do cargo ou função), inc. VII – (observância às normas legais e regulamentares), da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; **III- PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5909 – DELIBERAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEI/SIGPAD nº 2023.13.5.003798

IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL LEANDERSON LINS DE MELLO, MATRÍCULA Nº 321353-6.

ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 e ELAINE CARVALHO DE LIMA, OAB/PE Nº 37.160.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, por força da Portaria nº 227/2023, datada de 27JULHO2023, publicada no BGSDS 142 DE 29JUL2023, com objetivo de apurar conduta funcional do **AGENTE DA POLÍCIA CIVIL LEANDERSON LINS DE MELLO, MATRÍCULA Nº 321.353-6**, considerando os fatos narrados na Comunicação Interna nº 342/2022 - 4ª Equipe de Plantão da CEPLANC e apurados no Inquérito Policial nº 01001.0003.00138/2022-1.3, BO nº 22E1174007704, referente a suposta ameaça com arma de fogo por parte do imputado contra funcionários do Hospital Hapvida, localizado na Rua Dr. João Asfora, 35, Ilha do Leite, Recife/PE., no dia 30/05/2022; **CONSIDERANDO** que a 1ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil se manifestou no relatório conclusivo do feito disciplinar no sentido da existência de conduta de transgressão disciplinar, passível da aplicação da pena de suspensão; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o conjunto probatório reunido nos presentes autos, restaram demonstradas provas que apontam haver o imputado negligenciado no cumprimento dos seus deveres, especialmente os de zelar pela dignidade da função policial, faltou com urbanidade e se prevaleceu de forma abusiva da condição de funcionário policial; **CONSIDERANDO** a violação ao Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina – Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2023.13.5.003798**; **CONSIDERANDO** a existência de antecedentes funcionais, nos termos estatuídos no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis de Pernambuco. **RESOLVE: I – APPLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 10 (dez) dias** ao imputado dos autos **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL LEANDERSON LINS DE MELLO, MATRÍCULA Nº 321.353-6**, cuja conduta se amoldou ao previsto no art. 31, inc. XXV, segunda parte – (...) negligenciar no cumprimento dos seus deveres, combinado com o art. 30, inc. IV - Zelar pela dignidade da função policial, inc. XXXIX - Tratar os colegas e o público em geral sem urbanidade, e, ainda, o inc. XLVI - Prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial, todos da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; **III- PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5910 – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2023.8.5.002853

SINDICADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL EDUARDO ALBERTO VILHENA SARAIVA, MATRÍCULA Nº 272567-3.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da

presente Sindicância Administrativa, por força da Portaria Cor. Ger./SDS nº 147/2023, datada de 08/06/2023, publicada no BG da SDS nº 108, em 10/06/2023, envolvendo o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL EDUARDO ALBERTO VILHENA SARAIVA, MATRÍCULA Nº 272.567-3**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados ao **SEI nº 2023.8.5.002853** e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, por insuficiência de provas que demonstrassem cometimento de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicado **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL EDUARDO ALBERTO VILHENA SARAIVA, MATRÍCULA Nº 272.567-3**, considerando **insuficiência de provas do cometimento de transgressão** de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5911 – DELIBERAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SIGPAD Nº 2023.13.5.004055

IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL AMAURY BASTOS GONÇALVES, MATRÍCULA Nº 221373-7

ADVOGADOS: RODRIGO DA SÁ LIBÓRIO, OAB/PE 37.578 E NATALY DA SILVA MARTINS, OAB/PE 42.341.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, Portaria - Cor. Ger. / SDS nº 254/2023, de 12/AGO/2023, publicada no BG nº 154, de 16/AGO/2023, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2023.13.5.004055** e seus anexos, envolvendo o **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL AMAURY BASTOS GONÇALVES, MATRÍCULA Nº 221.373-7**, considerando que o imputado teria descumprido ordem de autoridade policial no plantão policial da 21ª DESEC/Serra Talhada, no dia 22/03/2022, bem como haver divulgado sem autorização, em grupo de whatsapp, conversa mantida com autoridade policial sobre ocorrência policial; **CONSIDERANDO** que de acordo com o conjunto probatório angariado nos presentes autos, restou demonstrado que a conduta do imputado se coaduna com cometimento de transgressões disciplinares tipificadas no Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que a 4ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar sugeriu a aplicação da pena de suspensão ao imputado dos autos; **CONSIDERANDO** que, para efeitos de aplicação de pena disciplinar, necessário observar as condições estabelecidas no art. 35 da Lei Estadual nº 6425/1972 – Estatuto dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 4ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Polícia Civil, na manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2023.13.5.004055**. **RESOLVE: I- APPLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 06 (seis) dias** ao **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL AMAURY BASTOS GONÇALVES, MATRÍCULA Nº 221.373-7**, por violação ao previsto no art. 31, inc. II (divulgar, através de qualquer veículo de comunicação, fatos ocorridos na repartição, propiciar-lhe a divulgação ou facilitar de qualquer modo, o seu conhecimento a pessoas não autorizadas a tal;), inc. XXIV (Negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima), e o inc. XXV (...ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres;), combinado este com o art. 30, inc. II, todos da Lei Estadual nº 6425/72 e, ainda, a combinação do art. 31, inc. XXV, segunda parte, com o art. 193, inc. III, da Lei Estadual nº 6.123/68, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em pagamento a título de multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - **SEI**; **III- PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Nº 5912 – SEI/SIGPAD Nº 2023.13.5.004053

IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL PEDRO PEREIRA DE LIMA NETO, MATRÍCULA Nº 350844-7

ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO OAB/PE 37.578 e ELAINE CARVALHO DE LIMA OAB/PE 37.160

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, instaurado por força da **Portaria Inaugural Cor.Ger./SDS nº 252/2023, datada de 12/08/2023, publicada no BG da SDS nº 154, em 16/08/2023**, constando como imputado o servidor **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL PEDRO PEREIRA DE LIMA NETO, MATRÍCULA Nº 350.844-7**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI SIGPAD nº 2023.13.5.004053** e seus anexos, referente a comunicação de falta ao serviço mediante a CI nº 04/2023, oriunda da 4ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - Caruaru - PCPE - DPMUL - 4ª DEAM, cujo documento informou ausência injustificada ao expediente

no dia 02 março de 2023, pelo imputado dos presente autos, e quando questionado sobre tal situação agiu de forma **ofensiva e insubordinada** à chefia imediata; **CONSIDERANDO** que de acordo com o conjunto probatório angariado nos presentes autos, restou demonstrado que a conduta do imputado de faltar ao serviço, assim como de se dirigir a sua chefia imediata de forma descortês quando indagado de sua ausência ao serviço no dia 02/03/2022 na 4ª Delegacia de Atendimento à Mulher; **CONSIDERANDO** que a 1ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar sugeriu a aplicação da pena de suspensão ao imputado dos autos; **CONSIDERANDO** que, para efeitos de aplicação de pena disciplinar, necessário observar as condições estabelecidas no art. 35 da Lei Estadual nº 6425/1972 – Estatuto dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 1ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2023.13.5.004053**. **RESOLVE:** I – **APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias** ao **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL PEDRO PEREIRA DE LIMA NETO, MATRÍCULA Nº 350.844-7**, por violação ao previsto no art. 31, inc. XXVII - (**Faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autorização a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo**) e inc. XXXVIII - (**Dirigir-se ou referir-se a superiores hierárquicos de modo ofensivo ou desrespeitoso**) da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em pagamento a título de multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5913 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2023.13.5.004824

IMPUTADOS: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL GEORGE ANTÔNIO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 319981-9 e AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SIDNEY PINTO DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 221194-7.

ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 e GUILHERME HENRIQUE ALBUQUERQUE SILVESTRE, OAB/PE Nº 25.761.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar nº 2023.13.5.004824**, por força da Portaria Cor. Ger./SDS nº 325/2023, datada de 16/09/2023, da lavra da Exm^a. Sr^a. Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, publicada no **B.G./SDS nº 176 em 19/09/2023**, envolvendo o **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL GEORGE ANTÔNIO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 319.981-9 e o AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SIDNEY PINTO DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 221.194-7**, visando apurar os fatos relacionados no SIGPAD Nº 2023.13.5.004824 e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 4ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, por insuficiência de provas que demonstrassem cometimento de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputados o **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL GEORGE ANTÔNIO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 319.981-9 e AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SIDNEY PINTO DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 221.194-7**, considerando **insuficiência de provas do cometimento de transgressão** de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - **DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5914 – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR
DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2023.8.5.003429

SINDICADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL RICARDO BARBALHO DE LIRA, MATRÍCULA Nº 351039-5

ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 E GUILHERME HENRIQUE ALBUQUERQUE SILVESTRE, OAB/PE Nº 25.761

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente **Sindicância Administrativa**, por força da Portaria Cor. Ger./SDS nº 197/2023-Cor.Ger./SDS, de 25.07.2023, publicada no **BG/SDS nº 141**, em 28.07.2023, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2021.8.5.003429** e seus anexos, envolvendo o **ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL RICARDO BARBALHO DE LIRA, MATRÍCULA Nº 351.039-5**, considerando que, no dia 30.09.2020, o sindicado teria participado de uma filmagem realizada por um policial militar, nas

dependências da DPCCA, sendo veiculada em redes sociais, na qual consta um adolescente que fora apreendido em flagrante delito pela prática de ato infracional; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, face a incidência da prescrição punitiva da Administração Pública, em relação à transgressão disciplinar identificada de negligenciar no cumprimento dos deveres, em especial de observância as normas legais e regulamentares, cuja pena cabível seria a suspensão, contando-se o respectivo prazo da data do fato em cotejo com a data de instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar; **CONSIDERANDO** o art. 31, inc. XXV, e art. 37, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.425/72 - Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, em combinação com o art. 193, inc. VII, e art. 209, inc. II, e §2º, da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância Administrativa Disciplinar nº 2023.8.5.003429, que tem como sindicado **ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL RICARDO BARBALHO DE LIRA, MATRÍCULA Nº 351.039-5**, considerando incidência da prescrição à pretensão punitiva da Administração Pública, nos termos do art. 209, inc. II, e §2º, da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco; II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5915 – DELIBERAÇÃO/SEI - SIGPAD Nº 2023.13.5.003630.

IMPUTADOS: ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL PAULA PATRÍCIA SANDRI BARROS ALVES, MATRÍCULA Nº 386872-9; COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ LUCIANO DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 350573-1; COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL FÁBIO JOSÉ DA SILVA BRAYNER DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 221094-0 e o AGENTE DE POLÍCIA CIVIL HUGO DO NASCIMENTO SEDICIAS, MATRÍCULA Nº 399562-3.

ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO OAB/PE 37.578, NATALY DA SILVA MARTINS OAB/PE 42.341 E MARCUS PONTES, OAB/PE 11015.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar - SIGPAD nº 2023.13.5.003630** foi instaurado por força Portaria nº 179, publicada no BG/SDS nº 137, de 22 de julho de 2023, com o objetivo de apurar possível falta funcional atribuída aos Imputados **ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL PAULA PATRÍCIA SANDRI BARROS ALVES, MATRÍCULA Nº 386.872-9; COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ LUCIANO DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 350.573-1; COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL FÁBIO JOSÉ DA SILVA BRAYNER DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 221.094-0 e o AGENTE DE POLÍCIA CIVIL HUGO DO NASCIMENTO SEDICIAS, MATRÍCULA Nº 399.562-3**, por não terem, em tese, participado da Operação Zodíaco, no dia 03/12/2021 das 18h às 02h do dia 04/12/2021, na Delegacia da 32ª Circunscrição Policial - Engenho Maranguape - 8º DESEC; **CONSIDERANDO** que de acordo com as provas constituídas nos presentes autos, restou evidenciado que os imputados não participaram do serviço para qual foram designados; **CONSIDERANDO** que houve abandono ao serviço de Polícia Judiciária que deveria ser prestado pelos imputados, a partir das 18h, do dia 03/12/2021; **CONSIDERANDO** que não restou demonstrado nos autos justificativa plausível dos imputados para não prestação dos serviços essenciais de natureza policial; **CONSIDERANDO** que, para efeitos de aplicação de pena disciplinar, necessário observar as condições estabelecidas no art. 35 da Lei Estadual nº 6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes na manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2023.13.5.003630**. **RESOLVE:** I- APLICAR a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias** aos imputados **ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL PAULA PATRÍCIA SANDRI BARROS ALVES, MATRÍCULA Nº 386.872-9; COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ LUCIANO DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 350.573-1; COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL FÁBIO JOSÉ DA SILVA BRAYNER DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 221.094-0 e o AGENTE DE POLÍCIA CIVIL HUGO DO NASCIMENTO SEDICIAS, MATRÍCULA Nº 399.562-3**, cujas condutas se amoldaram ao art. 31, inc. XXIX, primeira parte (**Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado**, ou permitá-lo sem expressa permissão da autoridade competente), da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo os servidores obrigados a permanecerem no serviço; II - DETERMINAR à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento dos imputados, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- PUBLIQUE-SE em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – DEVOLVAM-SE os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

**Nº 5916 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL
DELIBERAÇÃO SEI/SIGPAD Nº 2022.14.5.002541**

IMPUTADOS: DELEGADO DE POLÍCIA FLAUBERT LEITE QUEIROZ, MATRÍCULA Nº 272473-1 e COMISSÁRIO DE POLÍCIA DENÍZIO DA SILVA JANUÁRIO, MATRÍCULA Nº 208483-0.

ADVOGADOS: RODRIGO ALMENDRA, OAB/PE Nº 21.483, RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 E ELAINE CARVALHO DE LIMA, OAB/PE Nº 37.160

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial**, por força da **Portaria Cor.Ger./SDS nº 234/2022**, publicada no **BGS/SDS nº 144**, de **29/07/2022**, com o objetivo de apurar a atuação funcional do **DELEGADO DE POLÍCIA FLAUBERT LEITE QUEIROZ, MATRÍCULA Nº 272.473-1 e COMISSÁRIO DE POLÍCIA DENÍZIO DA SILVA JANUÁRIO, MATRÍCULA Nº 208.483-0**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI SIGPAD Nº 2022.14.5.002541 e seus anexos; **CONSIDERANDO** que a Comissão Especial Permanente de Disciplina da Corregedoria Geral da SDS se manifestou, mediante relatório conclusivo do feito disciplinar, no sentido do arquivamento face a insuficiência de provas do cometimento de transgressão disciplinar praticadas pelos imputados, nos termos do aporte probatório dos autos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar Especial nº 2022.14.5.002541, que tem como imputados o **DELEGADO DE POLÍCIA FLAUBERT LEITE QUEIROZ, MATRÍCULA Nº 272.473-1 e COMISSÁRIO DE POLÍCIA DENÍZIO DA SILVA JANUÁRIO, MATRÍCULA Nº 208.483-0**, considerando a **insuficiência de provas do cometimento de transgressão de cunho ético-disciplinar perpetrada pelos imputados**, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5917 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL

DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD nº 2023.14.5.005220

IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL EDUARDO ALBERTO VILHENA SARAIVA, MATRÍCULA Nº 272567-3.

ADVOGADOS: RODRIGO DE OLIVEIRA ALMENDRA, OAB/PE Nº 21.483.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 349/2023**, de **05/10/2023**, publicada no **Boletim Geral da SDS nº 190**, de **07/10/2023**, figurando como imputado o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL EDUARDO ALBERTO VILHENA SARAIVA, MATRÍCULA Nº 272.567-3**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI SIGPAD nº 2023.14.5.005220 e seus anexos; **CONSIDERANDO** que a Comissão Especial Permanente de Disciplina da Corregedoria Geral da SDS, mediante relatório conclusivo, se manifestou no sentido do arquivamento do feito disciplinar por insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar Especial, que tem como imputado o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL EDUARDO ALBERTO VILHENA SARAIVA, MATRÍCULA Nº 272.567-3**, considerando insuficiência de provas do cometimento **de transgressão** de cunho ético-disciplinar perpetrada pelo imputado, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

PAD SEI/SIGPAD nº 2022.13.5.004666

IMPUTADO: ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFESA SOCIAL HILTON JOSÉ DA ROCHA, MATRÍCULA Nº 595-9.

DESPACHO: ENCAMINHAMENTO

DESTINATÁRIO: GGAJE/SDS

1. R.H.:

2. ACOLHO o Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e o Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, todos inseridos nos autos do PAD – SIGPAD Nº 2022.13.5.004666, com a sugestão da pena de **CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA, nos termos art. 207, inc. I, por violação ao Art. 204, inc. VIII, ambos da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco**;

3. REMETAM-SE os autos eletrônicos do referido processo administrativo disciplinar à Procuradoria de Apoio Jurídico e Legislativo da Governadora do Estado, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco;

4. PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais;

5. CUMPRA-SE.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 696/DGP-4, de 30 de setembro de 2024. Promoção de Oficial. O COMANDANTE-GERAL, com base no art. 101, inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o art. 1º, inc. I e II do Dec. nº 14412/90 e o art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, **resolve: 1 - PROMOVER**, no ato de transferência para inatividade, ao posto de Tenente Coronel PM, o Major PM Mat. 30899-4 Josenildo Macêdo da Silva; **2 - Condicionar** a promoção do item 1 desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos desta promoção à publicação do ato de inativação no DOE/PE; **3 – A não homologação** pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos citados no item 1 desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 56650236).

Nº 697/DGP4, de 30 de setembro de 2024. Desligamento do Serviço Ativo. O COMANDANTE-GERAL, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, **resolve DESLIGAR** do serviço ativo da PMPE, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da **PROMOÇÃO REQUERIDA**, nos termos do art. 85, inc. I c/c art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74 - Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a contar de 26 de setembro de 2024, o Subtenente PM Mat. 930914-4 Flávio José Gomes Leitão; a contar de 1º de outubro de 2024, o 1º Sargento PM Mat. 930947-0 Rangner José Cavalcanti Câmara Júnior; e a contar de 2 de outubro de 2024, o 1º Sargento PM Mat. 990071-3 Antônio Marcelo Alves de Souza. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 56650401).

Nº 698/DGP-4, de 30 de setembro de 2024. Desligamento do Serviço Ativo. O COMANDANTE-GERAL, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, **resolve DESLIGAR** do serviço ativo da PMPE, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo posto decorrente da **PROMOÇÃO REQUERIDA**, nos termos do art. 85, inc. I c/c art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74 - Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a contar de 1º de outubro de 2024, o Tenente Coronel PM Mat. 950200-9 Gutemberg Silva do Nascimento e o 2º Tenente PM Mat. 980472-2 Marcelo Avelino da Silva. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 56650574).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 186, de 02OUT2024).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

PORTARIA FUNAPE Nº 4433, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

A Diretora-Presidente, no uso das atribuições conferidas pelo art. 59-C da LC 28/2000, RESOLVE: tornar sem efeito a portaria nº 2107 de 25/05/2023, publicada no DOE de 26/05/2023; Tornar sem efeito as portarias nºs 2990 e 2994 de 19/07/2023, publicada no DOE de 20/07/2023; Tornar sem efeito a portaria nº 3006 de 21/07/2023, publicada no DOE de 22/07/2023; Tornar sem efeito a portaria nº 3408 de 04/08/2023, publicada no DOE de 05/08/2023; tornar sem efeito a portaria nº 3441 de 14/08/2023, publicada no DOE de 15/08/2023; Tornar sem efeito a portaria nº 3542 de 17/08/2023, publicada no DOE de 18/08/2023. Considerando a homologação das portarias de concessão pelo TCE/PE, em sede de julgamento de rescisão.

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs **4440 a 4441** de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de OUTUBRO/2024, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nºs **4442 a 4569** de DEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA, de OUTUBRO de 2024, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nºs **4570 a 4594** de DEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE PENSÃO POR MORTE, de OUTUBRO de 2024, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nºs **4595 a 4603** de INDEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE PENSÃO POR MORTE, de OUTUBRO de 2024, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nºs **4604 a 4606** de INDEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA, de OUTUBRO de 2024, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br **KATHARINA SAMARA LOPES FLORENCIO** - Diretora-Presidente

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Termo de Quitação nº 21/2024 do Contrato de Locação nº 008/2011 – UNAJUR, Objeto: Indenização para recuperação do imóvel onde funcionou a Delegacia de Polícia da 118ª circ. - Passira. Locador: Maria José Santana e Silva. CPF: 142.353.498-05. Valor: R\$ 73.957,64 (Setenta e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Recife, 01 de outubro de 2024. Beatriz Cristina Fakih Leite Marques. Delegada Geral Adjunta.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO Nº 1691.2024.AC 74.PE.0508.SAD.DAG-SDS

Objeto: Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de Testes Imunocromatográficos, visando atender as necessidades no Instituto de Genética Forense Eduardo Campos - IGFEC. Valor máximo estimado: R\$ 66.058,5000. Entrega das propostas: prorrogada de 02/10/2024, para 07/10/2024, às 13:30. Início disputa: 07/10/2024, às 14:00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/ habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-77 60. Lindomar Lopes da Silva – Pregoeira/Agente de Contratação – AC 26.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ABERTURA

PROCESSO Nº 0537.2024.AC-07.PE.0235.SAD

Objeto: Formação de Registro de Preços Corporativo para contratação de serviços de locação de veículos operacionais para atividade policial sigilosa e de fiscalização, classificação VS-2, descaracterizados, visando atender as necessidades dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos Especiais e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco. Valor máximo estimado: R\$ R\$ 63.135.775,200 (sessenta e três milhões cento e trinta e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). Entrega das propostas: até 18/10/2024, às 09:45. Início disputa: 18/10/2024, às 10:00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à

classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7830. Jonathan Nichols Batista Maiko Pregoeiro 07.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2023-GAB/SDS – **OBJETO:** Prorrogação do seu prazo de Entrega do Objeto por mais 60 (sessenta) dias; **CONTRATADA:** RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA, CNPJ nº 15.453.449/0001-82; **ORIGEM:** PE Nº 006/2022, PROC. 31/026.674/2022. Recife/PE, 01OUT2024. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada – SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2023-GAB/SDS – **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias; **CONTRATADA:** EP – ENGRANAGEM PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.614.627/0001- 93; **ORIGEM:** PROC. Nº 0066.2022.CPL-I.PE.0040.DAG-SDS.

FESPDS. Recife/PE, 01OUT2024. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada – SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº56297617/2024-GAB/SDS – **OBJETO:** Aquisição de colete equilibrador para mergulho, visando atender as necessidades do CBMPE; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL:** R\$22.028,52; **EMPENHO:** 2024NE000195; **CONTRATADA:** RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE RESGATE EIRELI , CNPJ/MF nº 15.453.449/0001-82; **ORIGEM:** ARP Nº 208/2023-H, PE Nº 193/2023. Recife-PE, 01OUT2024. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº55361054/2024-GAB/SDS – **OBJETO:** Aquisição de colete equilibrador para mergulho, visando atender as necessidades do CBMPE; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 25.699,94; **EMPENHO** 2024NE000179 ; **CONTRATADA:** RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE RESGATE EIRELI, CNPJ nº 15.453.449/0001- 82. **ORIGEM:** ARP Nº 208/2023- HCBMMG, PE Nº193/2023. Recife-PE, 01OUT2024. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA– Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº56565644/2024-GAB/SDS – **OBJETO:** Fornecimento de APARELHO DE RADIOGRAFIA DIGITAL MÓVEL; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 218.900,00; **EMPENHO:** 2024NE001113; **CONTRATADA:** LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 02.799.882/0001-22; **ORIGEM:** PROC. Nº 0503.2024.AC-30.PE.0213.SAD-DAG-SDS. Recife-PE, 01OUT2024. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 186, de 02OUT2024).

QUARTA PARTE **Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração